

LEI Nº 2.459 DE 2013.

“Autoriza o Município de Canápolis/ MG a contratar com o Banco Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de garantia e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Canápolis/ MG**, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de **Canápolis/ MG** autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito até o montante de 2.000.000,00 (dois milhão de reais) destinado ao financiamento de obras de urbanização no âmbito do **Programa BDMG Urbanização**, Observa a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *CAPUT* do artigo segundo, os recursos vinculados,

podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringe às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) – Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) – Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa **BDMG URBANIZA** referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) – Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) – Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art.5º- Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortização e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigação decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 19 de junho de 2013.



DIÓGENES ROBERTO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL